



MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO (AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PROPOSTA)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2025046102

UASG nº: 989301

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO

E P P PERES LTDA – GRUPO PERES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 65.338.953/0001-00, com sede à R 07 DE SETEMBRO, 701 – JARDIM PARAISO – CATALÃO GO, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que classificou proposta apresentada sem a devida assinatura do representante legal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

Durante a análise das propostas apresentadas no presente certame, verificou-se que a empresa,

G R LOBATO – ME CNPJ n.º 31.734.960/0001-09, apresentou sua proposta comercial desacompanhada de assinatura do representante legal ou de responsável devidamente constituído, no item 5, do edital, pregão eletrônico, com o modelo do documento for a do padrão exigido no edital e faltando informações sobre os produtos como um dele CAT/SER do referido item.

A ausência de assinatura compromete a validade jurídica do documento, pois impede a comprovação inequívoca da autoria e da manifestação formal de vontade da licitante.

2. DO DIREITO

A proposta apresentada em procedimento licitatório possui natureza jurídica de declaração formal de vontade, devendo observar requisitos mínimos de validade, entre eles a assinatura do representante legal da empresa.

A ausência de assinatura torna o documento apócrifo, sem força jurídica para vincular o proponente às obrigações assumidas.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

- Art. 5º — Observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e segurança jurídica.
- Art. 59, IV — Desclassificação de propostas em desacordo com o edital.

Código Civil — Art. 104: validade do negócio jurídico exige forma prescrita em lei.

2.2 JURISPRUDÊNCIA

TCU — Acórdão 1.793/2011-Plenário: proposta sem assinatura não possui validade jurídica.

TCU — Acórdão 2.932/2015-Plenário: assinatura é requisito indispensável.

STJ — RMS 19.503/DF: ausência de assinatura invalida documento particular.

3. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

Violação aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) Provimento do recurso;
- b) Desclassificação da proposta sem assinatura;
- c) Reanálise do julgamento das propostas.

CATALÃO – GO, 09 de março de 2026.

Ellen Patricia Peres Peres
CPF 003.281.371-62
Representante Legal
E P P PERES LTDA – GRUPO PERES
CNPJ 65.338.953/0001-00